REGULAMENTO

DO

PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

17 de novembro de 2025

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, Anexo, Apêndices e Apensos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	**QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 20 de dezembro de 2024.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para a realização da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a se tornar inadimplidos, nos termos previstos neste Regulamento, podendo a referido prestador, a critério da Gestora, ser parte

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	relacionada ao Fundo ou à Gestora, o qual, caso contratada, será identificado neste Regulamento.
"Anexo da Classe	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.
"Apêndices"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões Subclasses das Cotas.
"Apensos"	Parte dos Apêndices que preveem os modelos de suplementos para emissões das Subclasses da Cotas.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, respectivas garantias e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Ativos Vencidos"	Direitos Creditórios vencidos e não pagos, inclusive aqueles objetos de renegociação, novação ou execução, que poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimento.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Auditor Independente"	Prestador de serviço contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"CDI"	A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
"Cedentes"	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
"Classe"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Condições de Cessão"	Condições de cessão prevista no Regulamento, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
"Consultora Especializada"	Prestadora de serviço, que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contrato de Cobrança"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança.
"Contratos de Cessão"	Contratos de cessão ou endosso, conforme o caso, celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente ou Endossante, com interveniência da Gestora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Seniores"	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios previsto no Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe.
"Custodiante"	**QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, a qual é autorizada pela CVM

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.571, de 30 de junho de 2025.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou termo de cessão ou outro documento que regulamente e formalize a aquisição de Direitos Creditórios, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Gestora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos neste Regulamento.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição.
"Devedores"	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
"Entidade Registradora"	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	O **PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FIDC-NP"	Fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, constituídos na forma prevista na RCVM 175.
"Gestora"	**YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, Cj. 172, Itaim Bibi, CEP 04542-011, inscrita no CNPJ sob nº 37.537.640/0001-45, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.102, de 21 de setembro de 2020.
"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice das Cotas Seniores.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Instituição Bancária Autorizada"	Instituição Financeiras autorizadas pelo BACEN a prestar serviços bancários e financeiros.
"Instrumento de Aquisição"	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu termo de cessão, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
"Instrução CVM nº 489/11"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista no Regulamento a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
"Resolução CVM 175 ou RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Reserva de Caixa"	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"SRC"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Subclasse de Cotas Seniores"	Cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.
"Subclasse de Cotas Subordinadas"	Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.
"Suplementos"	Significa, em conjunto, os Suplementos da Cotas Seniores e Suplementos das Cotas Subordinadas.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Documento elaborado com base no modelo estabelecido no Apenso I ao Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas "	Documento elaborado com base no modelo estabelecido no Apenso I ao Apêndice da Subclasse

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	de Cotas Subordinadas, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora previsto no Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora previsto neste Regulamento.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

REGULAMENTO DO PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela Resolução CVM 175 e de seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, incluindo a de contratação dos serviços de custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo. A Administradora também atuará como Custodiante do Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme o Regulamento;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) calcular e divulgar o Índice de Subordinação para a Gestora; e

(l) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora contratar, em nome da Classe do Fundo, os serviços de:

(a) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Observadas as ressalvas neste Regulamento, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e

(d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, §1º, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175, observadas as exigências atinentes ao respectivo público-alvo.

1.1.8. O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (i) às políticas de crédito das Cedentes e (ii) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira da Classe do Fundo;

(b) efetuar a devida formalização dos Instrumentos de Aquisição dos Direitos Creditórios;

(c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto no Regulamento;

(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(i) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada; e

(j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a) definir a Política de Investimento;
b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os Índice de Subordinação;
c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
e) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(i) o Índice de Subordinação calculado pela Administradora;

(ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(iii) a taxa de retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(e) formador de mercado da Classe; e

(f) cogestão da carteira de ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" a "(f)" da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora, sob sua responsabilidade, caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. DA RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas,

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

2.5. A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada Cotista da Classe, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

2.6. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

2.7. No caso de renúncia de Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.8. Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, respectivamente, estipulada no Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

2.9. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e de gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administradora e/ou gestora temporária até a eleição de nova administradora e/ou gestora.

2.10. Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

3. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

3.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado ("FIDC-NP"), sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

3.2. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, e/ou Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo da Classe e respectivos Apêndices.

3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da série ou Subclasse, do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

3.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações aqui descritas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo.

5.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

5.3.1. A vedação descrita na Cláusula 5.3 acima, não se aplica também tendo em vista que a Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe.

5.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

6. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1. O Índice de Subordinação corresponde à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação se encontram descritos no Anexo da Classe.

7. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) despesas com a distribuição primária das Cotas;

(o) despesas relativas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(r) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(u) taxa de performance, se houver;

(v) taxa máxima de custódia; e

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e

(x) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, se houver.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

8.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do art. 119, do §2º, da RCVM 175.

8.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.3.1. As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.3.2. A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.4. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações de regulamento são eficazes, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata a RCVM 175: (i) aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, e taxas de ingresso ou de saída; (ii) alteração da política de investimento; (iii) mudança nas condições de resgate; ou (iv) incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos subitens anteriores.

8.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma deste Regulamento;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(e) a alteração do Regulamento, ressalvado às exceções dispostas no Regulamento e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

8.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da RCVM 175.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

8.7.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido para a sua convocação.

8.7.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.7.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.8. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará por meio da convocação todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 8.9 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.11. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

8.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

8.14. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.16. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.17. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

8.18. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.19. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.20. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.21. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

8.22. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.23. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

8.24. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

8.25. Ressalvado o disposto no Capítulo (iii) do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 5 acima.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.26. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.27. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” no Anexo da Classe.

8.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

8.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e

(e) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.29.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(e)” da Cláusula acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

8.29.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

8.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, conforme descritas no Anexo da Classe.

9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

9.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

9.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

9.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.6. O exercício social do Fundo e da Classe se encerra em 30 de junho de cada ano.

10. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

10.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

10.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

11.2. A obrigação prevista na Cláusula acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

11.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

11.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

11.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

11.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

12.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

12.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

12.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

12.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

12.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE

DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE ÚNICA

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas não poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe será destinada a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais, ressalvada a hipótese de subscrição de cotas subordinadas pelos Cedentes e suas partes relacionadas.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas, mantida pelo escriturador de Cotas. Se as Cotas estiverem eletronicamente depositadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.2. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas.

4.3. No âmbito de cada nova emissão de Cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido, se estabelecido, para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e renda variável, compatíveis com a política de investimentos da Classe de Cotas.

4.4. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de distribuição dos rendimentos da carteira da Classe e amortização, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

4.5. O prazo de duração das Cotas Seniores será de 10 (dez) anos.

4.6. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de distribuição dos rendimentos da carteira da Classe e amortização, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice. O prazo de duração das Cotas Subordinadas será indeterminado.

4.7. O Patrimônio Líquido inicial do Fundo será de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.8. A integralização de Cotas se dará em moeda corrente nacional, por meio de transferência ou depósito bancário diretamente em nome da Classe; ou (ii) por meio bens e direitos.

4.9. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, a critério da Gestora, após aprovação em Assembleia Geral de Cotista, observado o disposto nos itens abaixo.

4.10. As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe ou das Subclasses de Cotas, por recomendação da Gestora, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) estejam quitadas, todas as obrigações e encargos da Classe, das Subclasses e do Fundo, inclusive tributos, despesas operacionais, remuneração dos

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

prestadores de serviços e provisões para contingências, estejam integralmente adimplidos ou devidamente provisionados;

(b) a amortização não gere desenquadramento do Índice de Subordinação; e

(c) não haja Evento de Avaliação ou de Liquidação Antecipada em curso, nem qualquer inadimplemento relevante por parte de devedor ou contraparte que possa comprometer a liquidez da Classe.

4.10.1. Para fins de cumprimento deste item as Cotas Subordinadas, somente poderá ser amortizada após a liquidação integral da totalidade das Cotas Seniores.

4.11. O pagamento das amortizações da Classe de Cotas será efetuado por meio de depósito para a conta de titularidade dos Cotistas devidamente cadastrados perante a Administradora, pelo valor de cota referente ao dia anterior do respectivo pagamento ou pela entrega de Direitos Creditórios, dependendo da disponibilidade das Classes e observada a ordem de alocação de recursos estabelecida neste Regulamento.

4.11.1. A amortização de Cotas será efetuada em moeda corrente nacional considerando o valor da Cota vigente na data de amortização, deduzidos eventuais despesas, tributos e taxas conforme estabelecido por este Regulamento e em atenção à legislação aplicável, sem periodicidade específica estipulada.

4.11.2. A amortização de Cotas será feita por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.12. A Classe não realizará resgate compulsório de Cotas.

4.13. Os encargos e despesas da Classe previstos neste Regulamento serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe.

4.14. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe do Fundo assim permitirem.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.15. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, dentre outros temas, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, Anexo e Apêndices.

4.16. A cessão e transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. Somente Cotas integralizadas podem ser cedidas e transferidas. As Cotas a princípio não serão registradas em mercados organizados para distribuição ou negociação, mas poderão ser depositadas para negociação no futuro, a critério da Administradora e Gestora.

4.17. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

4.18. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.19. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, observado que não será permitida a revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe.

4.20. Será admitida pela Classe, a negociação de Ativos em mercado secundário ou a subscrição em mercado primário.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 2,0% (dois inteiros por cento). Isso significa que, no mínimo, 2,0% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2 acima.

5.4. Os respectivos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão responder à Gestora, com cópia para a Administradora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar, a título de aporte de recursos (chamada de capital) e/ou distribuição privada e/ou oferta pública de distribuição, novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 90 (noventa)) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios. A ausência de resposta dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas ou a não integralização das Cotas Subordinadas no prazo previsto acima será considerada um Evento de Avaliação. Não há obrigação dos titulares de Cotas Subordinadas de subscreverem novas Cotas Subordinadas para reenquadrar o Índice de Subordinação, mas o seu desenquadramento por prazo superior 90 (noventa) dias terá as consequências aqui previstas.

5.5. Em caso de desenquadramento previsto nos itens anteriores, a Gestora poderá solicitar à Administradora a realização de amortizações extraordinárias das Cotas Seniores.

6. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

6.1. O Custodiante realizará as atividades de custódia.

6.1.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) realizar a custódia da carteira de Ativos da Classe;

(ii) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe;

(iii) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização de Cotas ou quando da liquidação da Classe;

(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos da Classe;

(v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

(vi) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

6.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a um percentual por faixa do Patrimônio Líquido ou o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) considerando o que for maior entre mínimo mensal e faixas abaixo:

Patrimônio Líquido	Percentual
De R$ 1,00 Até R$ 250.000.000	0,18% (zero vírgula dezoito por cento) a.a.
De R$ 250.000.000,01 até R$ 500.000.000,00	0,15% (zero vírgula quinze por cento) a.a.
R$ 500.000.000,01 Até R$ 750.000.000,00	0,13% (zero vírgula treze por cento) a.a.
acima de R$ 750.000.000,01	0,10% (zero vírgula dez por cento) a.a.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido.

7.3. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

7.4. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sobre o Patrimônio Líquido, com valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o que for maior.

7.5. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

7.6. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

7.7. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor da distribuição.

7.8. Será devida pela Classe ao Custodiante que corresponderá ao valor fixo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

7.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios não–padronizados,

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

caracterizados por aqueles que possuam as seguintes características: a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvadas a hipóteses prevista no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 2º, §1º, do Anexo II, da Resolução CVM 175; g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h" ("Direitos Creditórios").

8.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, no momento de sua aquisição pela Classe, estejam vencidos e inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

8.3. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas neste Anexo, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

8.4. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.5. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

8.6. É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Custodiante, Gestora, consultor jurídico ou partes a eles relacionadas, sendo permitido a eles, adquirir Direitos Creditórios da Classe.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.7. A Classe poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Custodiante, Gestora ou dos demais prestadores de serviços da Classe e suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

8.8. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade destes para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

8.9. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

8.10. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros ("Ativos Financeiros"):

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;

d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".

8.11. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados.

8.12. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.13. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

8.14. É vedado à Classe:

(a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(b) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(c) realizar operações com warrants.

8.15. É vedada a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe de Cotas.

8.16. É vedada à Classe a realização de operações que impliquem em alavancagem patrimonial com base em suas Cotas emitidas ou que utilize as Cotas como garantia para a tomada de empréstimos ou assunção de quaisquer outras obrigações pelo Fundo e/ou Classe.

8.17. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para a validação da cessão de crédito realizada pelos Cedentes.

8.18. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos neste Regulamento.

8.19. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

8.20. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.21. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme disposto neste Regulamento.

8.22. As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.23. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

8.24. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.25. Observadas as diretrizes contidas no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente a seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade Registradora.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO, POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. **Política de Originação e Concessão dos Créditos**: A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, assim como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe;

(iii) a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(iv) a Gestora acompanhará todo o processo de cessão; e

(v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

9.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta do Fundo, na forma disposta na Política de Cobrança.

9.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os contratos de cessão e os termos de cessão preverem expressamente tal obrigação.

9.4. **Critérios de Elegibilidade:** Não serão adquiridos créditos que estejam gravados com ônus ou gravames que tenham o condão de afetar substancialmente a qualidade do Direito Creditório ou impliquem a inadequação da formalização do ativo**.**

9.5. **Verificação do Lastro Posterior à Aquisição**: A Administradora somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados, conforme aplicável.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.6. O Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade da integralidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe de Cotas no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

9.7. Uma vez sendo aprovada a verificação, a Classe de Cotas deverá formalizar o Documento de Cessão para aquisição do Direito Creditório, assim como efetuar o pagamento do preço de compra parcial ou totalmente, sempre nos termos acordados na operação.

9.8. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação das Cotas de FIDCs em relação às condições de aquisição pela Gestora.

9.9. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

9.10. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

10.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

10.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

10.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

10.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

10.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

10.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

10.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A partir da Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(iii) na amortização das Cotas da Subclasse, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada emissão.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração de característica da Classe;

(ii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança; e

12.2. As deliberações das seguintes matérias deverão observar os quóruns de aprovação descritos na tabela transcrita abaixo:

Matéria		Quórum de Aprovação	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes	
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto na Cláusula 9.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iii)	alteração de qualquer outro item que afete a política de investimento, incluindo Critérios de Elegibilidade, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(iv)	redução de qualquer Índice de Subordinação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(v)	aumento de qualquer Índice de Subordinação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(vii)	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(viii)	deliberar sobre a substituição ~~da~~ Gestora com Justa Causa~~,~~ ~~da~~ Administradora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	
(ix)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(x)	deliberar sobre a alteração de qualquer item que altere as características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(xi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(xii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(xiii)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar se o evento em questão deve acarretar a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(xiv)	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xv)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes
(xvi)	Deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xviii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas em caso de patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xix)	deliberar sobre modificação do prazo duração do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xx)	deliberar sobre a emissão de novas de Cotas Seniores da série já emitida ou a possibilidade de criação de uma nova série de Cotas Seniores, e/ou sobre criação de nova Subclasse de Cotas Subordinadas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(xxi)	Deliberar sobre a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas, se houver e nos termos do Regulamento e deste Anexo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes

12.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos neste Regulamento.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DO INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

13.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito.

13.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe;

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) Fundo e/ou Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo e/ou da Classe; e

(iv) condenação do Fundo e/ou da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

13.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

13.4. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos na Cláusula 13.5 abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente ("Cotista Inadimplente") de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas da Classe do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

13.5. As consequências referidas na Cláusula anterior somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

13.6. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 20% (vinte por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

13.7. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

13.8. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas da Classe enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas da Classe, os valores referentes à

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

13.9. As penalidades previstas acima, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) cessação das atividades ou renúncia, do cargo pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;

(ii) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iii) rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(iv) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(v) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(vi) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto neste Regulamento ou ausência de resposta pelos titulares de Cotas Subordinadas no prazo ali previsto; ou

(vii) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade.

14.2.1 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, no prazo estabelecido pela RCVM 175 convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.

14.5. Ressalvado o disposto no item acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

14.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

14.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

14.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas.

14.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 14.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.9 acima; e

(b) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

14.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.2. Riscos de Mercado

15.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros*. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

15.3. Risco de Crédito

15.3.1. *Risco de Concentração nas Cedentes*. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes, com exceção das cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que podem compor a carteira da Classe. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.2. *Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios*. Decorre da capacidade das devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe de Cotas somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe de Cotas, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento da Classe de Cotas será preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da lei e/ou de limitações na capacidade financeira das devedoras.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.3.3. *Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros*. Decorre da capacidade das devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de Cotas em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas, acarretará perdas para a Casse de Cotas, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

15.4. Risco de Liquidez

15.4.1. *Flutuação dos Direitos Creditórios*. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de Cotas de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a Classe de Cotas não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora e a Gestora não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas devedoras.

15.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

15.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que, para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, poderá ser declarada a insolvência da Classe. Os prestadores de serviços essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe.

15.4.6. *Risco de declaração de insolvência do fundo ou da classe de cotas pelo Patrimônio Líquido negativo*. À medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe de Cotas seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou Classe de Cotas, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

15.5. Risco de Descontinuidade

15.5.1. *Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios*. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

15.5.3. *Risco de Fungibilidade*. Nos termos dos respectivos Instrumentos de Aquisição, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em prazo a ser acordado em referido instrumento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos respectivos instrumentos de aquisição.

15.6. Riscos Operacionais

15.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

15.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

15.6.3. *Risco de Pré-Pagamento*. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes/Endossantes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe,

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

15.6.4. *Risco de Governança*. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.7. Outros

15.7.1. *Risco de formalização dos Direitos Creditórios.* A carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

15.7.2. *Risco de Inexistência das Garantias*. Considerando que os Direitos Creditórios podem não possuir quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

15.7.3. *Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão*. As vias originais de cada contrato de cessão e/ou Documentos Comprobatórios não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos cedentes ou em qualquer outro órgão. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (A) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (B) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe única de Cotas (A) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (B) em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (A) os cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (i) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe de Cotas é anterior à cessão contratada com o outro

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cessionário e (ii) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe de Cotas.

15.7.4. *Cobrança Extrajudicial ou Judicial*. No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.7.5. *Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

15.7.6. *Risco de não observância aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. Falhas (A) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (B) na verificação do atendimento das Condições de Cessão e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

15.7.7. *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe de Cotas.

15.7.8. *Risco de Sucumbência*. A Classe de Cotas poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a Classe de Cotas não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe de Cotas não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

15.7.9. *Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas cedentes*: A carteira da Classe de Cotas poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adquiridos pela Classe de Cotas, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe de Cotas poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas.

15.7.10. *Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas.* As Cotas da Classe de Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

15.7.11. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.7.12. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente*. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

15.7.13. *Vícios Questionáveis*. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.7.14. *Deterioração dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

15.7.15. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

16. DA POLÍTICA DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

16.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos devedores serão (a) direcionados para a Conta do Fundo; ou (b) direcionados para as contas especiais instituídas pelas cedentes destinadas a acolher os pagamentos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para posterior liberação para a Conta do Fundo (“Contas Vinculadas”), juntamente com os recursos oriundos de outros Direitos Creditórios de titularidade das cedentes e tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta do Fundo, mediante instrução do Custodiante ou (c) recebidos pelas cedentes em contas correntes de livre movimentação, para posterior transferência à Conta da Classe de Cotas.

16.2. Tendo em vista que a Política de Investimentos da Classe permite que sejam realizadas aquisições de diferentes tipos de Direitos Creditórios, sem o compromisso de concentração em um setor ou fator particular, a depender do tipo de ativo presente na Carteira de Direitos Creditórios, a forma e os procedimentos de cobrança podem variar. Não obstante, os seguintes procedimentos mínimos deverão ser observados na cobrança dos Direitos Creditórios:

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) Atuação imediata na cobrança extrajudicial, de acordo com os termos pactuados na operação, sendo possível conceder maior prazo de acordo com a avaliação da situação e sempre no melhor interesse do Fundo;

(ii) Melhores esforços para solução da cobrança extrajudicialmente;

(iii) Utilização, conforme o caso e análise da Administradora, de órgãos e entidades de proteção de crédito; e

(iv) Contratação, conforme o caso e análise da Gestora, de terceiros prestadores de serviços para o auxílio na cobrança extrajudicial e/ou, conforme o caso, judicial.

16.3. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério e se julgar necessário ou nos melhores interesses da Classe e dos Cotistas, contratar um Agente de Cobrança.

16.4. As medidas de cobrança poderão ser tomadas em relação ao devedor e seus colaterais, e/ou ao cedente e seus colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

16.5. Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas pela Classe. Caso a somatória de tais despesas, ou qualquer outra obrigação, resulte em Patrimônio Líquido Negativo, ou agrave um já existente, a parcela que exceder o ativo total da Classe deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente a Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas específica, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação.

16.6. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº [•]

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores possuem prazo de duração de 10 (dez) anos, com as seguintes características e vantagens aos seus titulares:

a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

b) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

c) os direitos dos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

d) serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI+ 2,3% a.a (dois inteiros e três décimos por cento) a taxa aplicável sendo calculada sobre o saldo devedor das Cotas Seniores. A remuneração será paga conjuntamente com a amortização do principal em formato *bullet*, na data de vencimento ou amortização da respectiva emissão de Cotas Seniores.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.4. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, cuja contratação ocorrerá a critério da Gestora.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada: (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, que não aquelas previstas em regulamentação aplicável.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, de requisitos de dispersão das Subclasse Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

1.9. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, referente a primeira emissão, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de integralização das Cotas. Nas emissões e subscrições de Cotas em data diversa da primeira data de integralização da primeira emissão, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da emissão de Cotas e da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor a Classe, conforme o caso, calculado conforme disposto neste Apêndice.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas emissões.

1.11.1. Ficará a critério da Gestora decidir sobre a realização de oferta pública ou não desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160,

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas da Classe.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores observarão o quanto estabelecido no Anexo da Classe.

2.2. A amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Gestora, desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotista.

2.3. Não serão efetuados amortizações, resgates e/ou aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")

CNPJ Nº [•]

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas da Subclasse Seniores ("[•]ª Emissão de Cotas Seniores") da Classe do Fundo.

1. **Quantidade**: até [•] ([•]) Cotas Seniores.

2. **Valor Nominal Unitário:** R$[•] ([•] reais).

3. **Volume Total:** até R$ [•] ([•] de reais).

4. **Data de Emissão:** a data da 1ª integralização das Cotas Seniores, concomitante ou após a integralização da classe de cotas da subclasse subordinadas ("Data da 1ª Integralização").

5. **Preço de Integralização:** na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão integralizadas, no prazo e na forma previsto no boletim de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário. A partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas a cada dia útil.

6. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas Seniores terão prazo de duração de [•] ([•]) anos e prazo de carência para a sua amortização de [●] ([●]) meses contados da Data da 1ª Integralização. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as subclasses da classe de cotas existente.

7. **Do Índice de referência (*benchmark*)**: As Cotas Seniores não possuem índice de referência.

8. **Sobretaxa:** [•] a.a.

9. **Da Amortização e Resgate das Cotas Seniores**: As amortizações de cada emissão das Cotas Seniores observarão a ordem de alocação de recursos e demais condições estabelecidas no Regulamento e neste Suplemento ou ao término do prazo

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de duração das Cotas Seniores ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, subclasse ou do Fundo, e desde que o patrimônio líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes. Por se tratar de fundo fechado não haverá resgate das Cotas Seniores.

10. **Forma de colocação**: subscrição privada, destinada exclusivamente a investidor(es) profissional(is).

11. **Possibilidade de Distribuição Parcial:** a realização da oferta de distribuição está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ [•] ([•] de reais), correspondente a [•] ([•]) Cotas Seniores. Caso seja atingido qualquer valor entre o valor mínimo e o valor máximo da oferta de distribuição, as Cotas Seniores poderão ser canceladas.

12. **Do Público-Alvo**: Investido Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

13. **Distribuidor e Coordenador Líder**: YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

14. **Coordenadores contratados**: [•].

15. **Critérios de Negociação das Cotas Seniores**: [•].

16. **Custos da distribuição**: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo [•] de [•] de 20[•].

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº [•]

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. Se as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

1.2. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas possuem prazo de duração indeterminado, com as seguintes características e vantagens aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(b) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(c) os direitos dos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas; e

(d) não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas pode ser efetuada: (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, que não aquelas previstas em regulamentação aplicável.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas.

1.7. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

1.8. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) referente a primeira emissão, na data de integralização das Cotas Nas emissões e subscrições de Cotas em data diversa da primeira data de integralização da primeira emissão, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da emissão de Cotas e da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor a Classe, conforme o caso, calculado conforme disposto neste Apêndice.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.

1.10.1. Ficará a critério da Gestora decidir sobre a realização de oferta pública ou não desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.11. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.12. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista ou por meio de aporte em bens e direitos, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.13. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.14. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

2.1. As amortizações de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas observarão o quanto estabelecido no Anexo da Classe.

2.2. Não serão efetuados amortizações, resgates e/ou aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO II DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO PACU I HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE NVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")
CNPJ Nº [•]

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]ª ([•]) emissão de cotas da subclasse subordinada ("Cotas Subordinadas") da Classe do Fundo.

1. **Quantidade**: até [•] ([•]) Cotas Subordinadas.

2. **Valor Nominal Unitário:** R$[•] ([•] reais).

3. **Volume Total:** até R$ [•] ([•] de reais).

4. **Data de Emissão:** a data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas ("Data da 1ª Integralização").

5. **Preço de Integralização:** na Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão integralizadas, no prazo e na forma, inclusive por meio de bens e direitos, de acordo com o boletim de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário. A partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas a cada dia útil.

6. **Do Prazo de Duração**: As Cotas Subordinadas terão prazo de duração [•].

7. **Da Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas**: As Cotas Subordinadas serão amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e demais condições estabelecidas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes. Por se tratar de fundo fechado não haverá resgate das Cotas Subordinadas.

8. **Forma de colocação**: [•].

9. **Possibilidade de Distribuição Parcial:** a realização da oferta de distribuição está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ [•] ([•] de reais),

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

correspondente a [•] ([•]) Cotas Subordinadas. Caso seja atingido qualquer valor entre o valor mínimo e o valor máximo da oferta de distribuição, e observados os índices de subordinação, estabelecidos no Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser canceladas.

10. **Do Público-Alvo**: Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

11. **Distribuidor e Coordenador Líder**: YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

12. **Coordenador(es) contratados**: [•].

13. **Critérios de Negociação das Cotas Subordinadas**: [•].

14. **Custos da distribuição**: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

D4Sign 08bb4b27-430a-485e-a802-c5f010717ac1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil